



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal Nº: 857, de 16 de janeiro de 2006.

“Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas da Rede Municipal de Educação de Duas Barras, até que seja providenciado concurso público para a contratação de professores para o segundo seguimento do Ensino Fundamental”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A escolha de turmas pelos Docentes da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2006, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei, até que se realize concurso público para a contratação de professores para o Segundo Segmento do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, no uso de suas atribuições, fazer com que a escolha de turma ocorra de forma justa, clara e coerente, atendendo primordialmente ao interesse do Corpo discente, visando uma educação de qualidade.

**Art. 2º** - Na Educação Infantil prevalecerão os seguintes critérios para a escolha de turmas:

I - Habilitação em nível superior, em educação, específico em Pré-escolar;

II - Habilitação em nível superior em educação;

III - Formação em estudos adicionais em Pré-escolar ou curso de formação afim;

*José Orair Guebel* Cont...  
Prof. Mun. de Duas Barras  
**José Orair Guebel**  
Prefeito em Exercício



IV - Maior tempo de serviço na unidade escolar;

V - Maior tempo de serviço público Municipal;

VI - Maior idade.

**Art. 3º** - No Ensino Fundamental, primeiro segmento, prevalecerão os seguintes critérios para escolha de turma:

I - Habilitação em Pós-graduação em educação;

II - Habilitação superior em educação;

III - Maior tempo de lotação na Unidade Escolar;

IV - Maior tempo de serviço público Municipal;

V - Maior idade.

**Art. 4º** - No Ensino Fundamental, segundo segmento, prevalecerão os seguintes critérios:

I - Habilitação em Pós-graduação na área de atuação;

II - Habilitação em Pós-graduação, em educação;

III - Habilitação em nível superior para a disciplina a que se propõe;

IV - Formação em estudos adicionais na disciplina a que se propõe;

V - Maior tempo de serviço na unidade escolar;

VI - Maior tempo de serviço público Municipal;

*José Orair Guebel*  
Pref. Mun. de Duas Barras  
**José Orair Guebel**  
Prefeito em Exercício

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 03

VII - tempo de atuação na disciplina;

VIII - Maior idade.

**Art. 5º** - No Segundo Seguimento do Ensino Fundamental, o professor deverá ter a sua carga horária completa, qual seja: 12 (doze) tempos na função de regência e 04 (quatro) horas de planejamento.


**Art. 6º** - Fica estabelecido, para efeito de estruturação do quadro de horário dos professores, atuação mínima de 03 (três) dias de trabalho semanais.

**Art. 7º** - Visando a otimização do quadro de horários de forma a manter a excelência na qualidade de ensino, fica estabelecido que não será permitido ao professor com duas matrículas concentra-las no mesmo turno.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de janeiro de 2006.

  
José Orair Guebel  
Prefeito em Exercício